

# A "cena etnográfica" e a "procuração ficcional": duas técnicas de escrita etnográfica para antropólogos-advogados<sup>1-2</sup>

João Gilberto Belvel Fernandes Júnior (FFLCH-USP)

Desenvolvendo uma pesquisa etnográfica sobre fronteiras – ou, melhor, sobre o que faz e o que é feito do movimento humano que cruza os territórios nacionais –, descobri-a, e a mim mesmo, também sobre fronteiras, as quais, conquanto diversas, tinham semelhante aptidão para me produzir, de certa forma como um “estrangeiro”, e ao meu discurso como um “pensamento de fora” (Foucault, 2009: 219-42).

É claro, todavia, que umas fronteiras e outras não são a mesma coisa. Tratam-se de problemáticas transfronteiriças bastante distintas, e as dos meus interlocutores são, via de regra, “existenciais” – aludindo-se aqui a problemáticas ambientais, econômicas, políticas, identitárias, cognitivas e do desejo (Mercer, 2008), e não só àquelas da *bios* ou da “vida nua” (Agamben, 2007) em que tão comumente se encarceram discursivamente os *imigrantes*, principalmente *refugiados* (Agier, 2006) –; enquanto as minhas problemáticas são, ao fim e ao cabo, tão-só “epistemológicas”, “disciplinares”, ou, ainda, intelectuais.

Inobstante a isso, as fronteiras são sempre lugares de *devires*: a forma de evolução<sup>3</sup> por aliança, e não por filiação: “domínio das simbioses que coloca em jogo seres de escalas e reinos inteiramente diferentes, sem qualquer filiação possível” (Deleuze & Guatarri, 1997: 19). Ora, é a alguns dos devires que me afetaram (Favret-Saada, 2005) no decorrer de minha pesquisa, e a algumas das maneiras que encontrei para escrever etnograficamente sobre eles que pretendo descrever neste trabalho, para suscitar, antes de qualquer coisa, uma discussão que alinha a reflexividade e a ética da pesquisa antropológica aos seus próprios estatutos epistemológicos e políticos.

## O campo e as vicissitudes da pesquisa

Falo a partir de uma pesquisa etnográfica que desenvolvo, como antropólogo, desde 2019. O objetivo dela, inicialmente, era o de descrever o “devir diaspórico” de *imigrantes haitianos* no Brasil. Para isso, eu partiria de duas perspectivas diferentes sobre a reterritorialização dos sujeitos da pesquisa no país, a saber: dos “arquivos” –

---

<sup>1</sup> VII ENADIR. GT 19 – Profissões jurídicas, rituais judiciários, sistema de justiça e pesquisa empírica em direito em diálogo com a antropologia

<sup>2</sup> Este *paper* apresenta resultados parcelares de pesquisa financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP, processo n. 2019/13162-5).

<sup>3</sup>Ou melhor, de “involução” – já que o que se forma é “um bloco que corre segundo sua própria linha, entre os termos postos em jogo, e sob relações assinaláveis” (Deleuze & Guatarri, 1997: 19).

compostos dos documentos pessoais e oficiais componentes dos *processos de imigração* desses migrantes; e a das “memórias” – às quais eu acessaria, supostamente, pela via de entrevistas e do contato cotidiano e de longo prazo com meus interlocutores *haitianos*.

No entanto, a única maneira que encontrei de “entrar em campo” naquela época – já estávamos em setembro – foi como advogado voluntário em um aparelho público do Município de São Paulo – o “Centro de Referência e Atendimento ao Imigrante” (CRAI) e localizado no bairro do Bixiga. A partir do dia 12 daquele mês, e depois de alguns treinamentos, inclusive no “Serviço Franciscano de Solidariedade” (SEFRAS) – entidade da sociedade civil que gere o CRAI –, então, eu pude iniciar minha pesquisa como antropólogo, e começar o meu *atendimento*<sup>4</sup> como *consultor jurídico*.

Mas que *atendimento* era esse? No começo, não fazíamos ideia, nem eu e nem meus supervisores. O CRAI nunca tinha tido um advogado próprio antes. Tudo o que sabíamos era o que eu não poderia fazer, e que era repetir as funções do Defensor Público da União que atuava, já havia alguns anos, no CRAI, semanalmente. Por conseguinte, não cabia a mim propor, intervir ou assumir qualquer *processo judicial* relacionado aos imigrantes. Isso, todavia, acabou se revelando uma vantagem, ao menos para a minha pesquisa. Como eu não tinha funções pré-determinadas, pude inventá-las para mim mesmo – sempre, é claro, sob a supervisão e autorização da diretora do CRAI à época, que, contudo, nunca se revelou menos do que receptiva e interessada. E, como eu não tinha um *sistema* ou um *fluxo* de *atendimento*, também tive que elaborar um do zero, à minha própria maneira: eu não apenas entrava em campo me inserindo em espaços sociais pré-fixados, mas, de certa maneira, os constituindo para mim mesmo.

Inicialmente, então, decidimos que eu *atenderia* no CRAI duas vezes por semana – às terças e às quintas –, sempre de manhã. Meu *atendimento* aconteceria no andar de cima do prédio – de dois pisos –, ao contrário do *atendimento* prestado por assistentes sociais e por outros funcionários (via de regra, migrantes) que auxiliavam os migrantes no preenchimento de suas *solicitações* de *refúgio* ou *residência*. Minha sala, individual, seria dotada de um computador, uma mesa larga, duas cadeiras – uma para mim e uma para o *atendido* da vez – e um ventilador<sup>5</sup>. À diferença da fila de

---

<sup>4</sup> Refiro-me ao *atendimento*, à *consulta*, a *consultor jurídico* e outros termos correlatos no itálico porque, não obstante eu tenha sido determinante para atribuir significado para eles, eu o fiz em campo, atuando como advogado. Por conta disso, e pelo que segue no relato abaixo, estes se tornaram alguns dos artefatos etnográficos com que passei a trabalhar em minha pesquisa.

<sup>5</sup> A sala do assistente social que sempre estava lá durante meus atendimentos era individual, e ficava no andar térreo, junto da sala do setor de empregabilidade, que era coletivo, e do setor de documentação, composto de uma mesa ampla, coletiva, e seccionada por divisórias que se elevavam do tampão,

*atendimento*, estabelecida por ordem de chegada para a maioria dos serviços do CRAI, a *consultoria jurídica* que eu ofereceria teria uma agenda, com horários marcados antecipadamente. Esta agenda, digital e acessível para todos que trabalhavam no órgão, era preenchida, no mais das vezes, pelos voluntários que ficavam na recepção e faziam a triagem dos *atendidos*. Mas também calhava de outros *atendentes* do CRAI a preencherem, conforme notassem, em seus próprios *atendimentos*, a necessidade ou a conveniência da minha intervenção junto a algum caso específico. O *agendamento* me informava antecipadamente sobre o nome, o número de telefone, a *nacionalidade*, o tema da consulta e as línguas que falava o *consultante*. Dessa maneira, eu poderia me preparar para a *consulta* e, se preciso fosse, pedir ajuda de algum *intérprete* do CRAI para fazer o *atendimento* a qualquer migrante que se comunicasse apenas em línguas que eu não dominava.

De início, os *atendimentos* que eu fazia, além de temáticos, tinham abrangência bastante limitada: eu oferecia orientação apenas nas matérias de Direito Civil, Direito do Trabalho, Direito Empresarial<sup>6</sup> e Direito Previdenciário, respondendo a perguntas, explicando o funcionamento do direito brasileiro sobre esses temas e indicando meios e instituições competentes para o endereçamento das *demandas* dos *consultantes*. Com este recorte restrito, eu e meus supervisores testávamos a demanda de atendimento: se as temáticas fossem muito abrangentes, a procura pela *consultoria* poderia ser alta demais, e então perigava de eu ser incapaz de supri-la sozinho. A prudência, naquele momento, nos parecia essencial, porque prevíamos, inclusive, que conforme mais migrantes viessem a conhecer o serviço, a notícia sobre sua disponibilidade se *espalharia na rede* e, então, um acréscimo repentino na sua demanda poderia acontecer. Causar filas muito extensas, devido à minha incapacidade de suprir essa procura, por outro lado, poderia causar más primeiras impressões sobre o serviço, e, por conseguinte, uma debandada difícil de reverter.

---

separando tanto os *atendentes* quanto seus *assistidos*. No andar de cima, enquanto eu trabalhava, só funcionava a sala da diretoria. No entanto, outra assistente social dividia a sala comigo, usando-a durante a tarde; e uma segunda sala era ocupada pela Defensoria Pública da União, às quartas-feiras, para atendimentos coletivos, e por psicólogos de um projeto de extensão do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, em outros momentos, para atendimentos individuais. Fora isso, havia ainda uma sala de reuniões e uma sala ampla para formações, palestras e oficinas com os migrantes; uma cozinha; uma varanda; e o jardim frontal do prédio, às vezes ocupado pelos sujeitos que aguardavam atendimento.

<sup>6</sup> Muitos dos migrantes que vão ao CRAI, conquanto pobres, são *microempreendedores individuais*, regulares ou não.

Não demorou a que nos percebêssemos excessivamente prudentes, todavia. Dessa maneira, ampliamos o serviço para abranger também o Direito Migratório em si – o qual eu vinha estudando já havia alguns meses, esperando por esse momento. Neste caso, além de responder a questões e dar instruções aos meus *atendidos*, eu também poderia preparar seus *requerimentos de autorização de residência* ou *solicitação de refúgio*. Mesmo assim, a agenda, até abril de 2020, nunca chegou ao ponto de formar filas de mais de uma semana, e eu tinha planos para ampliar ainda mais o *atendimento* – sendo este o momento em que a chegada da COVID-19 à cidade de São Paulo aconteceu, fazendo com que o CRAI dispensasse todos os seus trabalhadores voluntários (inclusive eu), por medida de segurança.

Meu trabalho de campo na *consultoria jurídica*, dessa forma, ficou restrito, de maneira imprevista, a pouco menos de 7 meses – dentre os quais as primeiras semanas foram de trabalho eminentemente preparatório, e de planejamento.

Ao final desse período eu só tinha atendido a dois migrantes *haitianos*. Ficou claro para mim, por conseguinte, que, para prosseguir na pesquisa, eu precisaria alterar substancialmente o seu objeto. Eu não tinha dados suficientes para falar sobre a “diáspora haitiana”, como pretendia no começo. E sequer havia acumulado dados suficientes sobre atendidos de quaisquer outras *nacionalidades* específicas para que, me prendendo ao “nacionalismo metodológico” (Glick-Schiller & Çaglar, 2011) a que eu estava inicialmente adstrito, pudesse falar de outros movimentos migratórios nacionais, substituindo, por exemplo, os *haitianos* pelos *venezuelanos* ou pelos *nigerianos*.

No entanto, eu tinha muitos dados sobre a *consultoria jurídica* que eu prestava, e tanto meu caderno de campo quanto meus *prontuários de atendimento* estavam repletos de descrições sobre situações de *consultoria* nas quais meus interlocutores, inobstante fossem de *nacionalidades* distintas, agiam ou eram confrontados pelo Direito de maneira manifestamente convergente. Essas “interações”<sup>7</sup> convergentes, por sua vez, pareciam todas baseadas na experiência, comum a todos eles, da migração para o Brasil,

---

<sup>7</sup> Utilizo aqui o termo “interação”, em sentido lato, para me referir, ao mesmo tempo, à ação convergente dos imigrantes frente ao Direito brasileiro e aos efeitos da aplicação desse mesmo Direito, por mim, por *defensores*, por outros advogados, pelo Judiciário, pela Administração Pública etc.. Essa não era, por óbvio, uma “interação” entre iguais, todavia. Nestes termos, seria possível descrevê-la, inclusive, como já o fiz em outro lugar (Fernandes Jr., 2021a), como os exercícios contrapostos (mas não necessariamente contraditórios) do poder e da resistência.

e, sobretudo, da sua submissão ao *processo de imigração*<sup>8</sup> pelo Estado brasileiro a fim de poderem se manter regularmente no território nacional.

Para prosseguir na minha pesquisa, então, eu precisava, para além de interpelar a categoria (jurídica) da *nacionalidade*, também mobilizar etnograficamente a própria situação do *atendimento*.

Mas, em primeiro lugar, como esses atendimentos aconteciam?

### ***As dogmáticas ascendentes e os migrantes como intérpretes do Direito***

Toda terça e quinta eu chegava ao CRAI às 8h da manhã e me dirigia diretamente à minha sala. A partir de então, os voluntários da recepção começavam a me trazer os *atendidos* que tinham horário marcado na agenda. Em quase todos os casos, os *atendimentos* eram individuais, e os migrantes entravam sozinhos na sala. Por isso, as duas cadeiras que eu tinha à minha disposição, via de regra, bastavam. Isso, é claro, revela algo sobre o serviço que eu prestava, e sobre o contexto dessa prestação: tanto o Direito brasileiro, de forma geral, quanto o Direito Migratório, de forma especial, são eminentemente individualizados e individualizantes. As *demandas* dizem respeito a sujeitos únicos, e, no último caso, mesmo quando se trata do *processo de reunião familiar*, que em tese envolve mais de uma pessoa (*i.e.*, o *requerente* e seu(s) parente(s), o(s) *chamante(s)*), os *requerimentos* sempre versam sobre os sujeitos um a um. Dessa maneira, tudo se passa como se a migração – um movimento eminentemente coletivo, conforme análise uníssona dos estudos migratórios nas Ciências Sociais – se tratasse de um processo social individual, e, por conseguinte, anormal ou excepcional, por oposição ao “sedentarismo nacional”, tratado como sendo a situação de normalidade por excelência. Meu modelo de *atendimento* ecoava, um tanto impensadamente, essa lógica. Eu era, afinal, um advogado, e, para piorar, um advogado *privatista* por formação: demorou até que se tornasse perceptível para mim o que eu mesmo produzia, estruturando as *consultas* assim.

Mas, voltemos ao *atendimento*. Eles levavam, em média, de 30 a 45 minutos, cada um – com exceção das *solicitações de refúgio*, que demandavam um tempo bem

---

<sup>8</sup> Valho-me da noção “nativa” de *processo de imigração* para me referir a qualquer *processo administrativo* cujo objeto seja a permanência de um migrante internacional no território nacional. Juridicamente falando, esta categoria abrange uma grande variedade de tipos processuais e de pedidos administrativos distintos, os quais também são julgados por diferentes órgãos de Estado, conforme sua competência. Mais importante que essas minúcias, todavia, é frisar que, embora o *processo de imigração* determine um dos espaços de “interação” entre migrantes e Estado cuja análise é privilegiada – porque trata de uma interação registrada, e escrita, com efeitos mais ou menos imediatos e claros –, ele não é o único espaço em que esta interação acontece, ainda que seja aquele a que tive mais acesso em minha pesquisa.

maior, ocupando-me, cada uma, quase uma manhã toda. Se o *atendimento* fosse bem sucedido, não seria necessário marcar um novo horário, e aquela seria a única vez que eu me encontraria com o *atendido*. Nesse tempo, os migrantes se sentavam diante de mim e eu começava perguntando a eles a *demanda* que os havia levado até lá.

Aqui, uma primeira convergência. Para me responder, a maioria deles logo sacava, cuidadosamente, e de iniciativa própria, seus documentos de dentro de bolsas, mochilas, pastas ou envelopes, arranjando-os sobre a minha mesa como forma tanto de provarem sua situação de regularidade (que era a mais comum), quanto de elucidarem ao relato que fariam a seguir, e que quase sempre me parecia já ter sido objeto de repetições anteriores. Nesses relatos, ademais, era possível entrever o conhecimento deles sobre as normas a que aludiam (ainda que indiretamente) para formular sua *demanda*. Muitos deles, por exemplo, depois de terem enfrentado a administração migratória várias vezes, ou de terem transitado por diversos países diferentes, tinham mais habilidade do que eu em interpretar as tortuosas regras do Direito Migratório – que se encontram dispersas em *leis*, *decretos*, *resoluções* e uma série de *portarias*, sem sistematização alguma, e com parquíssima análise *doutrinária*<sup>9</sup>. Mas mesmo sobre outras matérias era raro que meus interlocutores não tivessem algum domínio prévio, ainda que precário. E, mais: algumas vezes eles encetavam interpretações para as normas jurídicas que, conquanto me soassem absolutamente originais, também pareciam ter tanto fundamento dogmático e normativo quanto as que eu poderia ter elaborado, do ponto de vista do entendimento por assim dizer “hegemônico” (ou majoritário) da doutrina e da minha formação como jurista de forma geral.

A essa espécie de exegese, elaborada pelos “usuários” do Direito – como lhes chamaria Deleuze (1992: 210) –, a partir de seus modos de vida, e contra a colonização desses mesmos modos de vida, eu já havia notado antes, em minha dissertação de Mestrado em Direito Civil, na qual a nomeei como “dogmática ascendente” (Fernandes Jr., 2021b), com a finalidade de contrapor-la às “dogmáticas descentes”, que partem dos “sistemas” para o “mundo da vida”, de maneira a reduzir a complexidade e tolher a multiplicidade no mesmo. Mas, se eu estava já pronto para reconhecer, *ex ante*, os migrantes como “intérpretes do Direito”, por conta de meu próprio histórico de pesquisa, ainda assim não estava preparado, muitas vezes, para sequer compreender as

---

<sup>9</sup> Refiro-me, por “doutrina”, à literatura jurídica que se enquadra na forma de “*manuais*”, os quais mais explicitam os sentidos possíveis das normas jurídicas de acordo com a *dogmática* do que procedem a uma crítica sobre a aplicação do Direito em si.

viragens que eles me propunham com relação à interpretação jurídica majoritária. E, mais surpreendente ainda, essas mesmas e inusitadas interpretações, absolutamente discrepantes daquelas que eu havia apreendido na Faculdade de Direito, muitas vezes eram repetidas no meu escritório por vozes de diferentes partes do mundo, e reiteradamente. O que um *boliviano* poderia ter em comum com uma *nigeriana*, para que me dissessem coisas tão semelhantes e aparentemente tão inusuais? Só pude crer que aquilo que os unia, e que dava sentido à sua exegese, era a própria experiência da migração.

Assim, por exemplo, mapeando meus dados de campo, pude notar que havia uma interpretação, bastante peculiar, que meus interlocutores, a despeito das suas *nacionalidades*, davam aos efeitos jurídicos dos seus documentos migratórios. A maior parte dos documentos que eles me apresentavam, e principalmente aqueles que os identificavam, e aos seus parentes, tinha, do meu ponto de vista enquanto advogado, *eficácia manifestamente declaratória* – não faziam se não informar *relações jurídicas* pré-existentes a eles, às quais não tinham aptidão para modificar. E, no entanto, eles me falavam desses documentos como se fossem capazes de suscitar efeitos eminentemente constitutivos: declarar ou não os parentes, os percursos migratórios e outros dados nestes papéis não era apenas uma questão de “informação”, mas de continuação ou não das relações que antecederiam à nova documentação. Um *pai biológico*, se substituído, no documento de identificação de um jovem migrante, pelo *pai sócio-afetivo*, por exemplo, podia deixar de ser pai deste rapaz, porque, para além de serem desconstituídas as provas imediatas da paternidade, também não haveria qualquer meio de produzir novas provas sobre ela: do pai em questão, não se sabia onde estava, e só se tivera notícias dele, anos antes, quando chegara à França. Removê-lo dos documentos, então, era sentenciar a relação, quiçá, à descontinuação permanente. Por outro lado, assim que esse jovem percebeu que o *pai sócio-afetivo* podia ser cumulado ao *pai biológico* no conjunto de seus documentos, passou a declarar o primeiro sujeito também como um pai – coisa que anos de cuidados constantes e de convivência numa mesma casa não tinham sido capazes de fazer, com repercussões dramáticas para a vida doméstica. Este, evidentemente, é apenas um exemplo. Mas um exemplo antropológicamente bastante profícuo, a partir do qual formulei a noção de “parentesco de papel” (Fernandes Jr., 2021a) para tratar etnograficamente dessas relacionalidades condicionadas a documentos que verifico em torno ao *processo de imigração*.

De qualquer maneira, meus interlocutores me apresentavam algo como uma desnaturalização do Direito que eu havia apreendido na Faculdade, e o faziam pela re-inserção do contexto de reprodução desse Direito em seu significado (Herzfeld, 2008: 107). A contraposição dos códigos hegemônicos que eu possuía, com os códigos contra-hegemônicos com que eles me confrontavam demandava uma resposta do antropólogo que eu também sou. Já não era possível tomar nem a dogmática e nem a interpretação do Direito como dados uniformes, ou como dados cuja distribuição atribuía somente a alguns (aos advogados, como eu) o privilégio de acessá-los. Era necessário, por conseguinte, tratar o Direito como um artefato etnográfico encontrado em campo, tal como sugere Annelise Riles (2004), a fim de ver o que dele é feito pelos diferentes atores deste campo.

Mas meus atendimentos me permitiam ver ainda mais do que isso.

### ***Os efeitos dos enquadramentos e dos manuais invisíveis da prática jurídica***

Inobstante a qualidade de sua própria exegese a respeito do Direito, os migrantes tinham interesse na tradução que eu poderia fornecer de suas demandas para a linguagem jurídica adequada. Além disso, interpretar não bastava, por maior que fosse a qualidade hermenêutica. Era preciso conhecer os meandros da Administração Pública e até do Poder Judiciário, às vezes, para garantir o bom-sucesso de suas *demandas*. Ademais, estando em jogo a regularidade de sua permanência no território nacional, a mobilização do conhecimento de um advogado sobre o que funcionava e o que não funcionava, via de regra, nos *processos de imigração*, para preencher os *requerimentos* que *instruíam* esses feitos, não se mostrava a eles como menos do que útil e conveniente. Daí investirem tanto tempo e esforço me contando as histórias e as *demandas* deles, na primeira parte do *atendimento*.

Nesta parte, o que mais interessava, na dinâmica da *consulta*, era a seleção, no conjunto de fatos narrados pelos migrantes, daqueles que eram *juridicamente relevantes* para o endereçamento da *demanda* deles. Como os bons intérpretes que eram, meus próprios interlocutores procediam a uma primeira filtragem desses fatos, relatando para mim eventos que, em sua opinião, já eram pertinentes – mantendo outros, por conseguinte, ocultos, fosse pela sua impertinência ou por sua capacidade de comprometê-los juridicamente. Eu, por minha vez, anotava o que eles me diziam em seus prontuários – nos quais também colhia uma série de dados pessoais sobre os *atendidos* – e procedia a uma re-seleção do que era relevante no interior do conjunto de todos os fatos narrados. Apenas raramente eu tinha que incentivar meus *atendidos* a me

contarem mais sobre as histórias que eles me traziam a fim de construir um quadro completo para fins de análise jurídica. Isso, por si só, dá testemunho do quão bem formuladas as *demandas* estavam quando entravam em meu escritório – mas não significa, de maneira nenhuma, que seus discursos pudessem ser transpostos diretamente para as *peças* que eu produzia, na segunda parte do *atendimento*.

E que peças eram essas?

Tudo dependia da *demanda*, é claro. Via de regra, contudo, os produtos materiais de um atendimento eram de dois tipos: (1) em primeiro lugar, os *ofícios* para outros órgãos, públicos ou privados, para os quais eu remetia meus *atendidos*, contendo instruções e informações sobre a pertinência legal da *demanda* do migrante em face daquela instituição; e (2), em segundo lugar, os *requerimentos* ou *solicitações* que seriam *protocolizados* ou *juntados* em *processos de imigração*, que podiam ter início na Polícia Federal ou na plataforma digital “SISCONARE”, do Conselho Nacional para os Refugiados (CONARE), do Ministério da Justiça e Segurança Pública – órgão competente para a análise dos chamados “*pedidos de refúgio*”, no Brasil.

Com relação à confecção dos *ofícios*, que eram remetidos com subscrição minha, mas no papel timbrado do CRAI, há pouco o que se falar. Eles, talvez, interessem mais pelas respostas (e, sobretudo, pelas não-respostas) que suscitam dos seus destinatários do que pela forma de sua produção. Ali eu simplesmente relatava, de maneira breve, a *demanda* do *atendido* em questão e colacionava os dispositivos normativos (legais, regulamentares ou jurisprudenciais) que, em minha opinião, a fundamentavam.

Já sobre os *requerimentos* havia muito a se fazer – e é por isso que os *atendimentos* costumavam ser mais longos, quando esta era o objeto deles. No caso dos *requerimentos de refúgio*, por exemplo, para além do levantamento de uma série de documentos, era imprescindível o preenchimento do “*Formulário de Solicitação de Reconhecimento da Condição de Refugiado*”. Grosso modo, neste Formulário o *requerente de refúgio* deve produzir uma espécie de biografia resumida, no bojo da qual a descrição das circunstâncias que o levaram a “fugir” de “seu país de origem ou de residência habitual” tem importância fulcral, já que promove (ou não) a *incidência*, ou não, da *qualificação jurídica de refugiado* sobre eles.

E é justamente aqui que atuam os “manuais invisibilizados da prática jurídica”, de que fala Bárbara Lupetti (2012:32). Revisando meus dados colhidos em campo, percebo o quão determinante para o preenchimento do Formulário é o *habitus* do sujeito – no meu caso, o advogado que sou – que redige aquilo que chamei de “relato de fuga”

do *refugiado*. Nós, que assessoramos aos *refugiados* cotidianamente em seus pedidos, acabamos por desenvolver, algo inconscientemente, molduras que enquadram as histórias dos sujeitos a que atendemos em um gênero literário específico, cuja estrutura, para além de elucidar manifestamente a *condição de refugiados* deles, também se pauta por certo conhecimento de causa sobre uma miríade de casos anteriores, sobre as formas que foram propostos e sobre os resultados que alcançaram<sup>10</sup>. A partir da análise desse gênero literário, que estou fazendo em minha pesquisa, já pude notar algumas maneiras pela qual ele agencia emoções para gerar efeitos de verdade frente aos enquadramentos jurídicos do *processo de refúgio*, e, por conseguinte, os efeitos de poder que são exercidos sobre o *refugiado* e também na simbolização, no território de chegada, de sua nação de origem.

### **Duas técnicas de escrita para advogados-antropólogos**

Adotando aqui a indicação que Luiz Roberto Cardoso de Oliveira (2004) sobre os dois momentos da pesquisa antropológica na qual o etnógrafo se depara mais dramaticamente com problemas ético-morais – a saber: quando da negociação de sua identidade em campo, e quando da divulgação dos resultados da pesquisa –, a descrição que fiz acima, sobre os encontros que empreendi, no meu campo, com os sujeitos da minha pesquisa, permite ver que, a um justificável detrato do primeiro momento,urgia que eu investisse grande esforço para sanar quaisquer dificuldades ético-morais da minha etnografia no segundo.

As relações que eu travava eram fugazes e irrepitíveis. Eu não tinha tempo para estabelecer uma relação de intimidade com meus interlocutores e, quanto à confiança, o que mais acontecia era que eles justamente desconfiassem de mim, já que, aos seus olhos, eu estava ali, naquela repartição pública, como um representante do Estado – e não deles, ao contrário do que se tem por pré-estabelecido em uma relação de advogado-e-cliente. A única identidade que eles consideravam, ao me encontrarem, era, assim, a de *consultor jurídico* provido pelo Estado. Negociar esta identidade não só

---

<sup>10</sup> Dado que todos os *processos de refúgio* correm em segredo de justiça e que não há qualquer publicização sobre os critérios decisórios do CONARE sobre o assunto, o que há é uma espécie de “jurisprudência incorporada” nos profissionais que exercem o ofício de auxiliar os *refugiados* a preencherem suas *solicitações de refúgio*. Esta estrutura de disposições incorporada (e, portanto, capital que se poderia dizer cultural, se não jurídico mesmo), uma vez estruturada tanto pela socialização no meio social em que interagem os sujeitos desse ofício, quanto pela experiência pessoal de cada um sobre os resultados dos *processos de refúgio* que redigiram, acaba por estruturar, por sua vez, a forma de preenchimento dos futuros *requerimentos de refúgio* que esses sujeitos redigirão – podendo-se ver nela, portanto, todos os traços da estrutura estruturante e estruturada que é o *habitus*, enquanto “segunda natureza” profissional (v. Bourdieu, 1989: 106-29).

seria improfícuo para a pesquisa como, muito provavelmente, frustraria ao próprio serviço que eu pretendia prestar para eles. E, se isso é verdade, imagine-se a sugestão, que provavelmente soaria estapafúrdia, ou canalha, de lhes pedir para assinar um “Termo de Consentimento Livre e Esclarecido”, como sugere a manualística (e o “biocentrismo”, para usar um termo de Oliveira) das boas práticas em pesquisa. É claro que os outros trabalhadores do CRAI sabiam que eu estava pesquisando sobre migrações, e que era tanto antropólogo como advogado. Mas se nem eu sabia, antes da pandemia da COVID-19, que teria de me valer diretamente de minhas consultas na análise etnográfica, como eles poderiam ter adivinhado? E há mais, ainda: é patente que as dimensões dos poderes institucionais investidos no meu material, de um lado, e a vulnerabilidade dos sujeitos que me ajudaram a constituir-lo, de outro, expõem os últimos a riscos imprevisíveis e gravíssimos, aos quais não cabe ao antropólogo subestimar, e contra os quais o advogado militante deve, justamente, advogar.

Nessas condições, qualquer relativização do sigilo profissional do advogado seria tanto ilícita quanto moral e antiética, além de temerária. Todavia, como antropólogo, desde que minha pesquisa versasse sobre meus *atendimentos*, não caberia a mim, também, silenciar a experiência dos meus interlocutores, ou torná-la abstrata ao nível ideal das elucubrações teóricas sem referência empírica, pois fazê-lo seria desrespeitar aos compromissos políticos que assumi nesse meu campo, em que o meu engajamento com os interesses dos sujeitos da investigação é, ao mesmo tempo, condição de exequibilidade da pesquisa e modo de conhecimento sobre aspectos privilegiados de sua vivência (Herzfeld, 2008: 271-86).

Assim, como qualquer antropólogo que empreenda seu trabalho de campo dentro dos cânones da “observação participante”, atuando, no entanto, ao mesmo tempo como advogados, me vi cercado, de um lado, pela crescente institucionalização de comitês, comissões, estatutos, procedimentos, instrumentos e princípios éticos de uma forma geral, que começa a tomar corpo na pesquisa etnográfica, a despeito de a preocupação com a reflexividade e com a ética já ser marca consolidada da disciplina antropológica; e, de outro lado, pela já extensamente regulamentada deontologia da atividade da advocacia.

O único caminho que eu tinha diante de mim para possibilitar a divulgação dos resultados na minha pesquisa, então, era o de elaborar técnicas de escrita que, a um só tempo, tornasse todos os meus interlocutores migrantes absolutamente indiscerníveis e não invisibilizasse sua experiência. Era preciso, então, determinar uma “política da

escrita” (Rancière, 1995) que não apenas garantisse, epistemologicamente, a igualdade dos discursos<sup>11</sup>, mas também, eticamente, o cumprimento dos deveres de não revelar dados pessoais confiados a mim no bojo da relação cliente-advogado e de não prejudicar aos sujeitos da pesquisa.

Elaborei essas técnicas artesanalmente, com base no tipo de análise que queria encetar em cada oportunidade.

A primeira delas, a que nomeei “cena etnográfica”, é fruto da descrição etnográfica de uma cenografia jurídica. O seu objetivo era o de estabelecer um diálogo entre as interpretações hegemônicas do direito, representadas por mim, enquanto advogado, e as interpretações contra-hegemônicas, ou minoritárias, dos migrantes que eu atendia.

Para isso, no trabalho que escrevi sobre o “parentesco de papel” (Fernandes Jr., 2021a), me vali da descrição de uma situação de *atendimento* real, ocorrida em meu escritório, cujas peculiaridades, se me permitiam evidenciar o sentido que meus interlocutores davam aos documentos na constituição de suas relações de parentesco, através de sua própria hermenêutica jurídica, também me permitiam, para além da criação de pseudônimos e baralhamento das *nacionalidades* e *status migratórios*, fazer desses *atendidos* em questão “personagens conceituais” no sentido de Deleuze & Guatarri (2010: 89), ou mesmo “concretamente típicos”, no sentido de Larenz (2012: 655-9). Ali, as falas daqueles migrantes não entoavam apenas as suas vozes, mas as de todos os meus interlocutores, e a análise que propus, com base nessa cena, como antropólogo, foi igualmente baseada em uma miríade de outros *atendimentos*, os quais, por retroversão histórica, informavam e conformavam àquele que eu narrava, permitindo que eu selecionasse para descrever, do caso escolhido, apenas as características que ele compartilhava com tantos outros. Tratei, então, de criar algo como o que, no campo jurídico, chamamos de “problema jurídico”, ou mesmo de “caso paradigmático”: a experiência, em si, conquanto real, se viu anedotizada (Riles, 2004) de tal forma que os sujeitos que a experimentaram são absolutamente irrastráveis.

---

<sup>11</sup> Na dicção de Rancière: “Tento privilegiar as formas de escritura da história, as formas de apresentação das situações, de agenciamento dos enunciados, as formas de construção das relações entre causa e efeito ou entre antecedente e consequente que rasgam os formatos tradicionais, os modos de apresentação de objetos, de indução de significações e de esquemas causais que constroem a inteligibilidade padrão da história. Penso que o discurso teórico é sempre, ao mesmo tempo, uma forma estética, uma reconfiguração sensível dos dados sobre os quais ele argumenta. Reivindicar o caráter poético de todo enunciado teórico é também quebrar as fronteiras e as hierarquias entre os níveis de discurso (2006: 164)”

Já a segunda técnica de escrita, a que chamei de “procuração ficcional”, foi elaborada para que eu pudesse mostrar como os “códigos invisibilizados da prática jurídica” atuavam por ocasião de enquadrar os “relatos de fuga” dos *requerentes de refúgio*, de forma denotar, por meio da análise estrutural desse gênero literário, os efeitos de sentido e de poder que esses códigos suscitam, na interação entre o Direito nacional e os migrantes que são submetidos a ele. Tratava-se, por conseguinte, de evidenciar a atuação do *habitus* comum a todos nós que participamos do ofício de assistência aos *refugiados* em sua documentação, no momento de redação dos documentos que instruem os *processos de refúgio*.

Esta técnica consiste pressupor a ficção de que *refugiados* que contaram, voluntariamente, suas histórias em veículos de circulação ampla e pública (v.g. jornais, sites da *internet*, livros de memórias, programas de televisão), antes de fazê-lo, me *deram uma procuração*, como se diz no campo jurídico, para que redigisse seus “Formulários de Solicitação de Reconhecimento da Condição de Refugiado”. Dito de outra forma, eu ajo como se eles fossem meus *atendidos* e a história publicizada deles fosse seu relato no meu escritório – e, a partir daí, eu reescrevo esta história, como fiz tantas vezes com meus *atendidos* reais, impondo a ela a forma daquele gênero literário específico que é o do “relato de fuga”, a fim de indicar, a partir das discrepâncias estruturais (mas não fáticas!) entre o relato espontâneo e o relato documental, os efeitos de sentido e de poder que o *processo de refúgio* suscita *vis a vis* aos *refugiados*. Dessa maneira, a experiência real de meus *atendidos* pode ser descrita etnograficamente, e por meio também de histórias verídicas de *refugiados*, sem, no entanto, que eu revele dado algum que esteja sob a tutela do sigilo inerente à relação advogado-cliente.

### **Escrevendo como um estrangeiro na Antropologia e no Direito**

Seja por meio da minha “entrada em campo” ou pelas técnicas de escrita etnográfica que usei para descrever a experiência enfrentada pelos migrantes quando cruzam as fronteiras do Brasil, de maneira homóloga à do modo de conhecimento jurídico que exponho – seguindo, aliás, a sugestão de Strathern (2020) e de Riles (2004) –, o certo é que minha pesquisa não é nem só a de um antropólogo e nem só a de um advogado; ela não é apenas antropológica, e muito menos jurídica. O fato de se realizar pela análise antropológica de cenografias jurídicas sobre diferentes hermenêuticas também jurídicas, ou de procurações para representação *ad et extra judicium*, por si só, já sugere que, em termos éticos, morais, políticos e epistemológicos, o que eu faço é uma hibridização entre dois campos disciplinares distintos, deslizando entre as suas

fronteiras para aliá-los um ao outro: devir-Direito da Antropologia, ou devir-Antropologia do Direito.

Instrumento para um exercício intelectual, este vai-e-vem, absolutamente “agramatical” (Deleuze & Guatarri, 2002: 54) sobre as fronteiras disciplinares é tão útil quanto profícuos são os “simulacros” (Deleuze, 1974: 259-72) que produz, em termos de esclarecimento e crítica do meu objeto de pesquisa. No entanto, também não posso negar a importância desse “ganho marginal” que é o da reflexividade sobre o meu próprio papel, como advogado-e-antropólogo, nesse “campo intermédio militante” (Herzfeld, 2008) que ocupo, como um estrangeiro em minhas próprias disciplinas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGAMBEN, G. *Homo sacer*. I. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2007.
- AGIER, M. Refugiados diante da nova ordem mundial. *Tempo Social*, v. 18, n. 2, pp. 197-215. 2006.
- BOURDIEU, P. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Difel, 1989.
- DELEUZE, G. *Conversações*. São Paulo: 34, 1992.
- \_\_\_\_\_. *Lógica do sentido*. São Paulo: Perspectiva, 1974.
- DELEUZE, G.; GUATTARI, F. *Kafka*. Lisboa: Assírio & Alvim, 2002.
- \_\_\_\_\_. *Mil platôs*. v. 4. São Paulo: 34, 1997.
- \_\_\_\_\_. *O que é a filosofia?* São Paulo: 34, 2010.
- FAVRET-SAADA, J. Ser afetado. *Cadernos de Campo*, n. 13, pp. 155-61. 2005.
- FERNANDES JR., J. G. B. O parentesco de papel: direito, poder e resistência em uma cena etnográfica com migrantes estrangeiros. *Dilemas*. No prelo. 2021a.
- \_\_\_\_\_. *Restrições convencionais de loteamentos e função social da propriedade urbana*. Curitiba: Juruá, 2021b.
- FOUCAULT, M. *Ditos e escritos*. v. 3. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- GLICK-SCHILLER, N.; & ÇAGLAR, A. *Locating migration*. Chicago: Cornell University Press, 2011.
- HERZFELD, M. *Intimidade cultural*. Coimbra: Ed. 70, 2008.
- LARENZ, K. *Metodologia da ciência do direito*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 2012.
- LUPETTI, B. *Entre "quereres" e "poderes": paradoxos e ambiguidades da imparcialidade judicial*. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro, 2012.

MERCER, K. Eros e diáspora. *Artáfrica*. Lisboa, jul. 2008. Disponível em: <<[http://www.artafrica.info/html/artigo\\_trimestre/artigo\\_i.php?id=15](http://www.artafrica.info/html/artigo_trimestre/artigo_i.php?id=15)>>. Visualizado em: 03/02/2016.

OLIVEIRA, L. R. C. de. *Pesquisas em versus pesquisas com seres humanos*. In: VICTORA, C. et al. *Antropologia e Ética: o debate atual no Brasil*. Niterói: EdUFF, 2004. pp. 33-44.

RANCIÈRE, J. Le coup double de l'art politisé: entretien avec Gabriel Rockhill. *Lignes*, v. 1, n. 19, pp. 141-65. 2006.

\_\_\_\_\_. *Políticas da escrita*. São Paulo: 34, 1995.

RILES, A. Property as legal knowledge. *JRAI*, v. 10, n. 4, pp. 775-95. 2004.

STRATHERN, M. *Relations*. Durham/Londres: Duke University Press, 2020.